



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1119 DE 10 DE JULHO DE 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA ADEQUAÇÃO
DE CAIXAS EM SUPERMERCADOS E
SIMILARES PARA ATENDIMENTO DE
USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os supermercados e estabelecimentos similares obrigados a
adaptar caixa registrador de mercadorias para atendimento de usuários de cadeiras de
rodas.

Parágrafo Único: Este caixa deverá ter corredor de no mínimo 90
(noventa), centímetros de largura, objetivando à passagem de cadeiras de rodas,
sinalizado também como uso preferencial de deficientes.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias,
da publicação desta Lei, para as adequações necessárias, pelos supermercados, lojas e
estabelecimentos de créditos que utilizares serviços de caixas registradoras, incorrendo
após as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multas de até 100 (cem) UFISB (Unidade Fiscal do Município de Barra do Piraí), para o estabelecimento de credito que descumprir esta lei.

Art. 3º - Fica a cargo do Poder Executivo, através de seu setor competente,
a fiscalização e o cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE JULHO DE 2006.


CLEBER BEZERRA DA SILVA-Presidente

Projeto de Lei nº 29/06
Autor Pastor Monteiro de Jesus

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br